



CONTRATO Nº 021/2026/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2026 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e **G2 AUTO FRANCE LTDA** para aquisição de veículo automotor.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 55, bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 21.881.103-2 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF nº 692.940.977-49, residente no município de Volta Redonda, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 18.925, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.840.318/0001-22, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, km 106, Mod. 1, bairro Balneário São Pedro, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP: 28.948-834, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SEBASTIÃO GERALDO OGGIONI**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 294.647, expedida pela SSP/ES e do CPF nº 451.024.657-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Ferreira, nº 1.152, casa 19, Qd 1, Cond. Ilha do Anjo, Cabo Frio, RJ assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 12.060-00003528/2026/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente, Decreto Municipal nº 18.254/2024 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo automotor, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 90193/2025 e Ata de Registro de Preços nº 003/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O preço global deste contrato é de **R\$ 106.800,00** (cento e seis mil e oitocentos reais), conforme proposta da **CONTRATADA** discriminada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
06	01	unid	Veículo novo zero km, tipo sedan, pintura solida na cor branca, para transporte de 05 (cinco) pessoas, ano e modelo 2025 no mínimo, porta-malas com capacidade mínima de 500 litros, motor mínimo de 1.3 flex, com potência mínima 100,0cv, freios ABS, airbag duplo, computador de bordo (distancia, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média, e tempo de percurso), conta vidro traseiro, iluminação do porta-malas, rodas em aço aro 15, retrovisores externos com comando interno, ar hidráulica ou elétrica, cintos de segurança de 3 pontos, travas elétricas e vidros elétricos nas 4 portas, rádio AM/FM/USB com alto antenna, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 45 litros, 5 marchas a frente e 1 (uma) a ré, tapetes e protetor de motor, e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de transito. Obs.: O veículo deve ser entregue com	106.800,00	106.800,00



			primeiro registro, com a emissão da Nota Fiscal, como 1º proprietário este município em conformidade com legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979 - (Lei Ferrari), bem como, da Deliberação CONTRAN nº 64/2008. Assistência técnica à 150 km de distância, com de 3 anos de garantia mínima ou 100 mil km. MARCA- FIAT CRONOS DRIVE 1.3		
VALOR GLOBAL (R\$)					106.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.2609.8467-3449052000000 – NE nº 001122 de 02/03/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irrevogável(is), no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em novembro/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano, a pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja atraso na execução do contrato por culpa da **CONTRATADA** o reajuste previsto no parágrafo segundo não deverá ser aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

I. O objeto deverá ser entregue, conforme necessidade da Administração, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

II. O objeto deverá ser entregue na Avenida Alexandre Polastri, S/Nº - Ilha São João, Volta Redonda, RJ, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sem ônus de frete e seguro para o município, no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Telefone para contato: (24) 3512-9556.

III. O prazo de garantia dos produtos, contra defeitos de fabricação, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou 100.000 Km.

IV. Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização, o contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATADA** sujeita as sanções previstas na cláusula décima primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I. Os bens objeto deste contrato serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas discriminadas no termo de referência, Anexo I deste edital, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

II. A **CONTRATADA** deverá dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, ficando obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em



que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas.

III. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada para fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

IV. As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

V. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

VI. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VII. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

VIII. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no 20º (vigésimo) dia, a contar da data final do período de adimplemento do objeto, assim considerada a entrega do objeto, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 10% (dez por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência contratual do objeto deste Termo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:
 - a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
 - b. Der causa a inexecução total do contrato;



- c. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:
- a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
 - b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. A **CONTRATADA** terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

III. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Fazem parte integrante do presente contrato, o edital de Pregão Eletrônico nº 90193/2025 e seus anexos, independente de transcrição.

II. Deverá a **CONTRATANTE** emitir explicitamente as decisões de todas as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



III. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 12 de março de 2026.

MARCIA LYGIA VIEIRA CURY
INACIO:69294097749

Assinado de forma digital por MARCIA
LYGIA VIEIRA CURY
INACIO:69294097749
Dados: 2026.03.12 17:23:01 -03'00'

MÁRCIA LYGIA VIERA CURY INÁCIO
p/CONTRATANTE

SEBASTIAO GERALDO
OGGIONI:45102465791

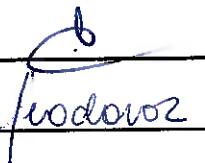
Digitally signed by SEBASTIAO GERALDO
OGGIONI:45102465791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=41346137000180, ou=AC SympularID
Multiple, cn=SEBASTIAO GERALDO OGGIONI:45102465791
Date: 2026.03.12 16:39:25 -03'00'

SEBASTIÃO GERALDO OGGIONI
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-


Rodolfo